



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº
0472.7/2021**

Suprime o §5º do art. 38 do Art. 30 do PL nº 0472.7/2021, que
“Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual
do Meio Ambiente e estabelece outras providências", e adota
outras providências”.

Art. 1º Suprime o §5º do art. 38 do Art. 30 do PL nº 0472.7/2021.

Art. 30.

“Art. 38.

§ 5º “Suprimido”

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva ao §5º do art. 38 do Art. 30 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", visa sanar futura insegurança jurídica, pois, se o licenciamento estiver vinculado, a requerimento do interessado, à análise e emissão de AuC, emitir a LAI para parte da atividade ou empreendimento que não necessitar de supressão de vegetação compromete o processo podendo gerar prejuízos ao empreendedor e grave insegurança jurídica, pois se a AuC posteriormente for indeferida isso pode gerar comprometimento de todo o empreendimento. O Parágrafo quinto, além de desnecessário, compromete o princípio constitucional da eficiência (Art. 37 da CF/88), do qual a administração pública não pode se afastar.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera